

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 131/94

REGULAMENTA A FEIRA DE ARTE, ARTESANATO E PRODUTORES DE VARIEDADES, ATELIER ABERTO, DE ANTIGUIDADES, E COMIDAS E BEBIDAS TÍPICAS.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A feira constitui centro de exposição e comercialização de produtos artísticos e artesanais, de variedades, de peças antigas e colecionáveis, de comidas e bebidas típicas da culinária regional e nacional, bem como promoção de eventos culturais compatíveis com ela.

§ 1º - Entende-se por arte o trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, transformando a matéria-prima em bens artísticos e utilitários, nas áreas de cerâmica, desenho, escultura, gravura (lito, xilo, metal ou serigrafia), pintura e tecelagem em geral.

§ 2º - Entende-se por artesanato o resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados a nível final, exceto quando reciclados.



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

§ 3º - Entende-se por variedades aqueles produtos elaborados pelo produtor em sua residência ou oficinas, conforme definição dos incisos I e II do Artigo 7º da Lei do IPI:

I - "Oficina é o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não dispuser de capacidade superior a cinco cavalos-vapor".

II - "O trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão-de-obra, no mínimo com 60%".

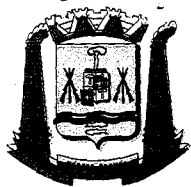
§ 4º - Para caracterizar o objeto exposto ou comercializado em Feiras de Antiguidades, além do tempo, que é critério fundamental, devem ser considerados o estilo de época, a raridade, o objeto colecionável e peculiaridades locais.

I - A fim de se evitar a evasão indiscriminada do patrimônio histórico, artístico e cultural, cada expositor deverá manter registro de procedência e destino das peças sacras, mobiliário e outros que porventura venham a comercializar na feira.

§ 5º - As comidas e bebidas típicas devem observar as seguintes condições:

I - Estar ligada a uma origem cultural determinada, constituindo tradição cultural da cozinha regional e nacional;

II - Originar-se de preparo e processo exclusivamente caseiro;



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

III - As bebidas, alcoólicas ou não, deverão ser de fabricação eminentemente caseira, sem qualquer processo de natureza industrial no produto final.

Art. 2º - Atelier aberto é a oficina de artes plásticas, o local onde uma mesma pessoa realize as fases do trabalho, que seja predominantemente manual, transformando a matéria prima em bens artísticos e utilitários, nas áreas de cerâmica, desenho, escultura, gravura (lito, metal, serigrafia ou xilo), pintura e tecelagem.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DA FEIRA

Art. 3º - A feira a que se refere este regulamento será coordenada por uma Comissão Paritária formada por representantes dos expositores das feiras e da Administração Municipal.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes dos expositores na Comissão serão eleitos diretamente entre os credenciados nas feiras, em processo autônomo, em número igual ao dos representantes da Administração Municipal, garantida a representação para os setores descritos no Artigo 1º. As entidades representativas de expositores das feiras e os membros da Administração Municipal terão assento garantido nas reuniões da Comissão, com direito a voz.

§ 2º - A Comissão Paritária da Feira será composta por 12 membros, sendo:

I - seis representantes dos expositores;

II - seis representantes da Administração Municipal: um da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um da Secretaria Municipal de Saúde, e um da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

§ 3º - O mandato dos membros será de dois anos, a contar da data de sua posse, sendo que os membros da Comissão Paritária da Feira poderão reeleger-se apenas uma vez.

§ 4º - Na ausência do titular, o suplente tem direito a voto em qualquer reunião da Comissão Paritária da Feira.

§ 5º - O quórum legal se verificará com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros da Comissão Paritária da Feira, ou qualquer número de membros numa reunião, 24 (vinte e quatro) horas depois da que não deu quórum.

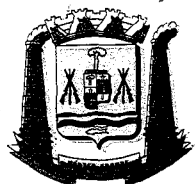
§ 6º - Se o titular e o suplente faltarem a quatro reuniões da Comissão Paritária, consecutivas ou não, no ano, sem justificativas, perderão o mandato, devendo haver nova eleição, em caso de representante do expositor, ou indicação, em caso de representante de órgão da Administração Municipal.

§ 7º - Caberá a Comissão Paritária eleger entre os representantes, o Presidente, sendo que o mesmo ficará responsável pelo voto desempate quando necessário.

§ 8º - As reuniões ordinárias serão bimestrais e as extraordinárias quando for necessário.

§ 9º - Não será estabelecido nenhum vínculo empregatício entre membros eleitos da Comissão Paritária da Feira e o Município.

§ 10º - Os membros da Comissão Paritária da Feira que forem candidatos a cargos eletivos municipais, estaduais ou federais durante o exercício do mandato deverão lincenciar-se.



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

§ 11 - As reuniões da Comissão Paritária serão realizadas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SICTUR.

Art. 4º - À Comissão Paritária da Feira compete:

- I - Solicitar do Poder Público a constituição do Grupo Técnico de Avaliação quando necessário;
- II - Organizar e orientar o funcionamento da feira a que se refere o Art. 1º;
- III - Manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração;
- IV - Apresentar sugestões para melhoria do funcionamento da feira;
- V - Executar com urbanidade, probidade e isenção as tarefas para as quais foi constituída;
- VI - Opinar sobre o eventual apoio da iniciativa privada à feira.

§ Único - A manifestação da Comissão Paritária sobre os recursos deverá se dar na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso.

Art. 5º - Compete à SICTUR, ouvida a Comissão Paritária da Feira:

- I - Promover estudos visando a criação e extinção da feira, mediante reivindicação da comunidade, entidades e grupos representativos de setores ligados ao ramo pretendido;
- II - Credenciar os expositores para as vagas existentes na feira;
- III - Cancelar as credenciais de expositores que não acatarem as deliberações deste regulamento;
- IV - Fiscalizar a feira no que diz respeito à identidade, credenciamento, frequência, cumprimento de horário e outras determinações pertinentes ao Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

V - Dirigir os trabalhos da Comissão Paritária da Feira e informar aos interessados as deliberações.

CAPÍTULO III DO GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º - O Poder Público, mediante solicitação da Comissão Paritária da Feira, constituirá um Grupo Técnico de Avaliação, composto por especialistas de notório saber sobre as atividades desenvolvidas na feira, desde que não sejam expositores credenciados, sempre que necessário.

Art. 7º - Compete ao Grupo Técnico de Avaliação:

I - Avaliar a natureza e qualidade da produção na casa do produtor, no atelier, oficina ou outro local de instalação onde é produzida, e dos materiais e ferramentas usados, bem como a autenticidade de suas declarações;

II - Propor critérios básicos quanto à validade, conveniência, adequação e pertinência dos produtos e trabalhos a serem expostos e comercializados na feira, de acordo com o Regulamento e o Regimento Interno da Feira;

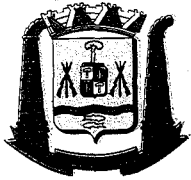
III - Assessorar a Comissão Paritária em todas as questões referentes à organização da feira, sempre que solicitada;

IV - Apresentar por escrito relatórios de todas as suas atividades.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A feira a que se refere este Regulamento será em caráter permanente.

§ 1º - A feira acontece sempre em lo-



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

cal e dias predefinidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, funcionando em horários compatíveis com sua finalidade e em área não conflitante com o desenvolvimento e o curso normal das atividades diárias da cidade.

Art. 9º - A área delimitada para funcionamento da feira, em logradouro público, será considerada especial para fins de execução de serviços públicos, obras de infra-estrutura urbana e embelezamento.

Art. 10 - As barracas não podem se constituir em espaço para propaganda político-partidária, religiosa, uso de bandeiras, símbolos e mensagens.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 11 - Qualquer cidadão, brasileiro ou estrangeiro em situação regular no país, poderá candidatar-se a uma vaga na feira, desde que:

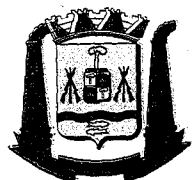
I - Resida em Várzea Grande, não havendo número suficiente de feirante, abrirá vagas limitadas para outras regiões vizinhas;

II - Seja detentor do conhecimento de todas as fases do processo de confecção do produto pretendido e demonstre quando solicitado, a comprovação de tal habilidade, ressalvadas as especificidades de cada feira;

III - Haja vaga na feira solicitada para o produto pretendido;

IV - Apresente a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

V - Em caso de parentesco: sendo



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

cônjuge, pai (mãe), irmão (irmã) ou filho (filha) de expositor já credenciado, não produza o mesmo artigo objeto da licença ' do parente credenciado em residência ou oficina localizada no ' mesmo endereço;

VI - Seja filiado à Associação dos Artesãos do Município, a partir do início da Feira terá 60 (ses-senta) dias para organizar a Associação.

§ Único - As vacâncias que ocorrerem por morte, invalidez permanente, infrequência, abandono, cance-lamento de credencial ou por qualquer outro motivo serão preen-chidas após parecer da Comissão Paritária, de acordo com os cri-térios estabelecidos neste artigo.

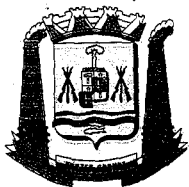
CAPÍTULO VI DA CREDENCIAL

Art. 12 - O credenciamento de qual - quer expositor é pessoal, intransferível, a título precário, e válido apenas para a feira e dia especificados na credencial.

Art. 13 - A credencial do expositor ' conterá informações claras sobre o produto credenciado, cujas ' características deverão ser mantidas, além dos dados de sua ' identificação, uma foto atualizada, sua localização e assina - aturas do expositor e do Secretário Municipal de Indústria, Co-mércio e Turismo.

Art. 14 - A credencial e o alvará de localização do expositor deverá ser fixada em local visível ' na barraca, durante todo o transcorrer da feira.

Art. 15 - O expositor poderá pedir ' revisão e correção do documento, caso não considere exato o con-teúdo do mesmo.



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Art. 16 - É permitido mudar de produto comercializado, desde que a Comissão Paritária da Feira autorize, com base em uma avaliação técnica, desde que haja vaga

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17 - São direitos do expositor:

I - Ausentar-se por um dia/feira ao mês, até o máximo de oito faltas em um ano;

II - Ausentar-se por um mês de férias ao ano, ou quatro feiras, podendo a mesma ser dividida, no máximo, em duas vezes dentro do mesmo exercício;

III - Indicar um preposto preferencialmente familiar (Cônjuge, pai/mãe, filho/filha, irmão/irmã) e, na falta deste, outra pessoa de sua escolha, nomeada junto à SICTUR para substituí-lo em caso de necessidade, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação da Comissão Paritária;

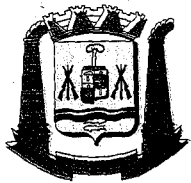
IV - Licenciar-se por motivos particulares sem direito a substituição, num prazo de 12 (doze) meses, não renovável.

§ Único - Entendese por preposto a pessoa indicada pelo titular para substituí-lo no processo de comercialização do produto credenciado, nos momentos de impossibilidade do titular, desde que a impossibilidade seja comprovada pela SICTUR.

Art. 18 - São deveres do expositor:

I - Justificar as faltas que excedem mais de um dia/feira ao mês, desde que elas não ultrapassem três dias/feiras consecutivos, ficando a cargo da Comissão Paritária da Feira avaliar os casos não previstos neste Regulamento;

II - Respeitar o Regulamento, o Regulamento Interno da Feira, as determinações do Grupo Técnico de Avaliação, da Comissão Paritária da Feira e da SICTUR;



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

III - Não utilizar letreiros, cartazes, faixas ou outros processos que venham causar poluição sonora e visual, conforme o Regimento Interno;

IV - Apresentar seus produtos e trabalhos em barracas padronizadas, cavaletes ou suportes móveis, conforme o Regimento Interno;

V - Manter a limpeza e utilizar com respeito pelo meio ambiente a área comum a ele correspondente;

VI - Recolher as taxas de uso dos logradouros públicos;

VII - Apresentar a credencial e um documento de identidade, sempre que solicitado pela SICTUR e Fiscalização.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19 - A fiscalização da feira compete à SICTUR no que diz respeito à conveniência entre estes e o público, bem como no que se refere ao espaço e ambiente, saúde, limpeza e conservação, comercialização, forma e uso do mobiliário e outras condições definidas em legislação específica.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 20 - São passíveis de descredenciamento sumário:

I - Aluguel de barracas ou cessão de direitos a outras pessoas;

II - O expositor atravessador, ou seja, aquele que fornecer produtos de qualquer natureza para revenda em outra barraca ou que revender produtos adquiridos de terceiros, expositores ou não;



Prefeitura Municipal de Várzea Grande

III - O não recolhimento das taxas re-
feridas no Art. 18.

Art. 21 - Os ~~ex~~positores das feiras'
de que trata este Regulamento estão sujeitos à Legislação de '
posturas urbanas vigente e às penalidades nela previstas.

Art. 22 - São de responsabilidade do
titular da credencial todas as ações do preposto que firam o '
Regulamento e Regimento Interno e a Legislação vigente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Regimento Interno da Fei-
ra, sob a supervisão da Comissão Paritária, deverá ser elabora-
do e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar '
da data da publicação deste Regulamento.

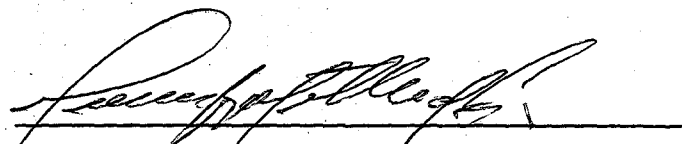
§ Único - A aprovação será em Assem-
bléia Geral da Comissão Paritária e todos os Artesãos.

Art. 24 - Até a instalação da Comis-
são Paritária da Feira, compete à SICTUR administrar e delibe-
rar sobre as questões referentes à feira de que trata este Re-
gulamento.

Art. 24 - Os casos omissos neste Re-
gulamento serão decididos pela SICTUR, ouvida a Comissão Paritá-
ria da Feira, na conformidade da legislação vigente.

Art. 25 - Este Decreto entra em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Paço Municipal Couto Magalhães em Vár-
zea Grande/MT, 26 de setembro de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal.